Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 8 de outubro de 2021 - Ano - X - Número 179.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor Carla Cíntia Santillo Celmar Rech Saulo Marques Mesquita Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho Flávio Lúcio Rodrigues da Silva Cláudio André Abreu Costa Marcos Antônio Borges Humberto Bosco Lustosa Barreira Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues Eduardo Luz Gonçalves Fernando dos Santos Carneiro Maisa de Castro Sousa Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640 St. Jaó, Goiánia-GO, CEP 74674-015 Telefone: (62) 3228-2000 E-mail: dec@tce.go.gov.br www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	. 1
Atos Processuais	. 1
Citação/Intimação/Notificação	. 1
Atos de Licitação	. 2
Comunicado	. 2
Inexigibilidade de Licitação	. 2
Declaração Dispensa Licitação	. 3
Atos Administrativos	. 3
Portaria	. 3
Atos da Presidência	. 3
Portaria	. 3

Atos

Atos Processuais Citação/Intimação/Notificação

Processo - 201100047001107

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201100047001107.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

Nº do Ofício: 2103 SERV-PUBLICA/21, de 22/09/2021.

Citado: Representante legal CONSTRUTORA CAIAPÓ Ltda.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do ARMP (Aviso de

Recebimento Mãos Próprias). **Data da Citação:** 28/09/2021.

Citação: Apresentar recurso ou comprovar perante este Tribunal de Contas o pagamento do débito, a ser ressarcido à conta do Tesouro Estadual, através de Documento de Arrecadação Estadual obtido no endereço eletrônico

www.economia.go.gov.br

Processo - 201900047000045

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201900047000045. Assunto: Representação.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da

Segurança Pública – SSP/GO Nº do Ofício: 2188 SERV-PUBLICA/21, de

Nº do Oficio: 2188 SERV-PUBLICA/21, de 27/09/2021

Intimado: RODNEY ROCHA MIRANDA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 29/09/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 349/2021 - GCSM, e da Instrução Técnica nº 18/2021 - SERV-FISCPESSOAL, bem como, apresentar os relatórios semestrais relativo ao andamento dos procedimentos instaurados em face dos servidores.

Processo - 201900047000045

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201900047000045.

Assunto: Representação.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado Da

Saúde - SES

Nº do Ofício: 2190 SERV-PUBLICA/21, de

27/09/2021.

Intimado: ISMAEL ALEXNDRINO JÚNIOR. Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 28/09/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 349/2021 - GCSM, e da Instrução Técnica nº 18/2021 - SERV-FISCPESSOAL, bem como, apresentar os relatórios semestrais relativo ao andamento dos procedimentos instaurados em face dos servidores.

Processo - 201900047000045

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 201900047000045.

Assunto: Representação.

Jurisdicionado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Nº do Ofício: 2189 SERV-PUBLICA/21, de

27/09/2021.

Notificado: CARLOS ALBERTO FRANÇA. Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Data da Notificação: 28/09/2021.

Notificação: Tomar conhecimento do Despacho nº 349/2021 - GCSM, e da Instrução Técnica nº 18/2021 - SERV-FISCPESSOAL, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas os relatórios semestrais relativo ao andamento dos procedimentos instaurados em face dos servidores.

Atos de Licitação Comunicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS NOTA DE ESCLARECIMENTO Pregão Eletrônico nº 021/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Portaria nº 317/2020, torna público a NOTA DE ESCLARECIMENTO do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 021/21, contido nos autos de n° 202100047001923, para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistemas fotovoltaicos que o cancelamento foi referente a publicação no Diário Eletrônico de Contas de nº 175, de 04/10/21, que estava previsto para o dia 21/10/21. O cancelamento se deu pela não publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, primando pelos princípios basilares da administração pública em especial a legalidade e publicidade.

Assim, o Pregão Eletrônico nº 021/21, será realizado no dia 25/10/21 - as 10:30, com publicação no Diário Eletrônico de Contas de nº 177- 06/10/21 e Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 23.652 de 06/10/21. Em 07 de outubro de 2021.

Luis Carlos de Gouveia Coelho PREGOEIRO

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação (doc. 15 e-TCE), e autorizo consoante o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso X, do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100047002335, a contratação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, referente a inscrição para curso presencial Conselheiro Presidente e outros 03 (três) servidores, no II (segundo) Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 09 a 12 de novembro do ano corrente, em João Pessoa/PB, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para membros e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para servidores, totalizando o custo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/2021. Declaro despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

Conselheiro Edson José Ferrari Presidente

Declaração de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação (doc. 18 e-TCE), e autorizo consoante o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso X, do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade com os documentos que instruem o 202100047002357. nº processo contratação da empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.198.254/0001-17, cujo objeto é a contratação de 04 (quatro) Licenças Adobe Creative Cloud For Teams Gov, por um período de 12 meses, ao custo total de 18.488,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Declaro tem aue а despesa adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

Conselheiro Edson José Ferrari Presidente

Atos Administrativos Portaria

PORTARIA Nº 24/2021 - SEC-CEXTERNO

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 065/2021, do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 17, do dia 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a autorização expedida pela Conselheira Relatora Carla Cíntia Santillo, por meio do Memorando 123/2021 - GCCS, em resposta ao pedido de prorrogação de prazo formulado pela Gerência de Fiscalização/Área I, referente a Auditoria Operacional realizada junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC com o objetivo de verificar a oferta de gêneros alimentícios aos estudantes da rede estadual de ensino, durante o período de aulas remotas/ensino híbrido, em razão da situação de emergência provocada pela pandemia Covid-19.

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria nº 13/2021, de 2 de junho de 2021, prorrogando em 20 (vinte) dias úteis o prazo para finalização dos trabalhos, com data final para entrega do relatório em 20 de outubro de 2021.

II - Quaisquer fatos que venham ensejar a alteração dos termos desta Portaria devem ser imediatamente registrados e comunicados à Secretaria de Controle Externo e, posteriormente, submetidos à aprovação prévia e formal das instâncias superiores.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 08 de outubro de 2021.

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 378 / 2021 GPRES

Prorroga as medidas de prevenção contra a disseminação do Coronavírus, institui a retomada das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a continuidade do esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos da propagação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial das funções exercidas pelo TCE-GO e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a retomada gradual das suas atividades presenciais, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de seus Membros, servidores, estagiários, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.018, de 24 de setembro de 2021, da Prefeitura de Goiânia-GO, que traz novas regras de flexibilizações para as atividades; CONSIDERANDO que diversos os órgãos da administração pública, como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás retornaram as atividades presenciais;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Estado de Goiás, bem como a diminuição de casos confirmados da Covid-19, casos novos, óbitos e taxa de

ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI); RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 1°. Instituir, a partir do dia 18 de outubro de 2021, a retomada progressiva das atividades presenciais do TCE-GO, em turno único, das 13h às 19h, determinando: I - a presença física de todos os gestores das unidades técnicas, devendo atuar com a carga horária integral (períodos matutino e vespertino);

II - o regime de escala e revezamento de servidores, equivalente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) por dia do quadro do respectivo setor.

Parágrafo único. No dia 29 de outubro de 2021 será publicada Portaria que normatizará a retomada das atividades presenciais no percentual de 100% (cem por cento) dos servidores do TCE-GO.

Art. 2º. Ficará a cargo da chefia do setor realizar a escala presencial e determinar o regime de teletrabalho a seus subordinados, devendo encaminhar a relação à Secretaria Administrativa, via TCE-DOCS, no início de cada mês.

Art. 3º. O expediente presencial com carga horária integral, nos turnos matutino e vespertino, fica restrito às Unidades elencadas abaixo:

I. Secretaria Administrativa: Serviço de Segurança e Qualidade de Vida, Serviço de Administração de Pessoal e Serviço de Manutenção Predial;

II. Secretaria de Controle Externo: Gerência de Fiscalização e Serviço de Registro de Atos de Pessoal:

III. Secretaria Geral: Serviço de Protocolo e Remessas Postais e Serviço de Publicações e Comunicações;

IV. Gerência de Tecnologia da Informação. Art. 4°. Os atendimentos presenciais ao público externo serão realizados das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO II DO TELETRABALHO

Art. 5°. Estabelecer o regime excepcional de teletrabalho no âmbito do TCE-GO no mesmo horário de expediente em que o servidor estiver exercendo suas atividades presenciais.

Art. 6º. Poderão permanecer em regime de teletrabalho os servidores e os estagiários que integram o grupo de risco: gestantes, maiores de 60 anos de idade, obesos (graus II e III), portadores de doenças crônicas imunossupressoras atestadas por médico, doenças respiratórias crônicas e outras

comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, câncer em atividade, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções.

§1º Também fica autorizado o teletrabalho aos genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implique em maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda crianças portadoras das doenças descritas no caput.

§2º Caracterizada a situação de inclusão em grupo de risco na forma deste artigo ou verificadas as situações específicas que importem risco à saúde, os requerimentos para o regime de teletrabalho devidamente instruídos com formulário padrão da GGP, devem ser encaminhados pelo TCE-DOCS à Secretaria Administrativa para apreciação. §3º Os servidores que se enquadrarem nas situações do regime de teletrabalho não farão jus ao recebimento do auxíliotransporte.

Art. 7º. Constituem deveres do servidor e estagiário que integram o grupo de risco e que se encontram em teletrabalho:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências do TCE-GO, sempre que houver necessidade da Unidade ou interesse da Administração;

II - manter junto à chefia imediata os telefones de contato atualizados e ativos nos dias

úteis e no horário de funcionamento do órgão:

III- manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais

dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

V - permanecer, em dias úteis, durante o período de trabalho, no município do órgão ou de sua residência, salvo autorização da chefia imediata e comunicação à Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E USO DE ESPAÇOS COMUNS

Art. 8°. As reuniões devem ser preferencialmente virtuais, sendo restrita as reuniões presenciais aos casos

absolutamente necessários e com a menor quantidade possível de participantes. Deve ser garantido, ainda, que o espaço físico permita o distanciamento de no mínimo 1,5 metro entre os participantes e as medidas de segurança sanitárias para o enfrentamento à Covid-19.

Parágrafo único. Permanece suspenso o acesso do público externo à biblioteca, auditórios e outros locais de uso coletivos.

Art. 9°. Os espaços-café devem ser ocupados somente por duas pessoas concomitantemente, com horário rotativo de no máximo 15 minutos.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIAS

- Art. 10. Ficam mantidos na vigência desta Portaria:
- I o uso obrigatório de máscaras e higienização constante com álcool em gel no interior deste Tribunal de Contas por todos os servidores, estagiários, terceirizados e visitantes;
- II a desinfecção diária, no período matutino, de todas as instalações do Tribunal de Contas;
- III obrigação da aferição de temperatura corporal de servidores, visitantes e prestadores de serviço antes de adentrarem ao Tribunal de Contas, sendo negado acesso às suas dependências àqueles acometidos de febre superior aos 38° C (graus Celsius), orientando-os a procurarem atendimento médico;
- IV a determinação de que os servidores diagnosticados e que tiveram contato com pessoas infectadas informem à Gerência de Gestão de Pessoas através do e-mail rh@tce.go.gov.br e que exerçam suas atividades somente por meio do teletrabalho até a alta médica, em caso de infecção, ou o exame RT-PCR negativo, em caso suspeito;
- V as sessões deliberativas dos órgãos julgadores deste Tribunal de Contas na forma virtual, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, regulamentada pela Portaria nº 211/2020 GPRES, podendo ser adotado, inclusive, os modelos telepresencial e presencial;
- VI os documentos protocolados, preferencialmente, por meio de e-mail (protocolo@tce.go.gov.br) ou do sistema SEI (http://sei.go.gov.br unidade PROSET-9344).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Determinar à Secretaria Administrativa do TCE-GO que:

I - resolva os casos omissos; e

II - desenvolva cartilha com vistas ao retorno das atividades presenciais de forma segura. Art. 12. Ficam revogadas:

- I a Portaria nº 113, de 16 de março de 2020;
- II a Portaria nº 114, de 17 de março de 2020:
- III a Portaria nº 124, de 30 de março de 2020:
- IV a Portaria nº 149, de 29 de abril de 2020; V - a Portaria nº 158, de 27 de maio de 2020; VI - a Portaria nº 186, de 26 de junho de 2020;
- VII a Portaria nº 190, de 30 de junho de 2020:
- VIII a Portaria nº 225, de 24 de julho de 2020;
- IX a Portaria nº 248, de 25 de agosto de 2020;
- X a Portaria nº 282, de 05 de outubro de 2020;
- XI a Portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2021;
- XII a Portaria nº 046, de 28 de janeiro de 2021:
- XIII a Portaria nº 090, de 19 de fevereiro de 2021;
- XIV a Portaria nº 104, de 28 de fevereiro de 2021;
- XV a Portaria nº 114, de 05 de março de 2021;
- XVI a Portaria nº 121, de 11 de março de 2021;
- XVII a Portaria nº 136, de 26 de março de 2021;
- XVIII a Portaria nº 148, de 09 de abril de 2021;
- XIX a Portaria nº 166, de 22 de abril de 2021;
- XX a Portaria nº 180, de 07 de maio de 2021; e
- XXI a Portaria nº 198, de 20 de maio de 2021.
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 de outubro de 2021.

Conselheiro Edson José Ferrari PRESIDENTE

Fim da Publicação.